REQUERIMENTO N° 169/13

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal da República de 1988, art. 204 do Regimento Interno (Resolução 910/91) e art. 21, "s" da Lei Orgânica do Município, ouvido o Plenário e considerando que as empresas de ônibus atuantes na Região Metropolitana de Salvador, concessionárias do serviço público de transporte, foram isentadas nos últimos 06 (seis) anos do pagamento do ISS – Imposto sobre Serviços – e só a partir do ano de 2013 retomarão o adimplemento deste tributo, requer à Mesa Diretora desta Insígne Câmara Legislativa, na figura do seu Ilustre Presidente, que sejam prestadas as seguintes informações pelo Secretário Municipal da Fazenda e Secretário Municipal dos Transportes:

Levando-se em conta que as empresas concessionárias do serviço público de transporte recebem, antecipadamente, verba referente aos quase cento e vinte mil alunos matriculados, do ensino fundamental ao ensino superior e aos quase três milhões de trabalhadores da RMS, justifica-se a isenção do pagamento por estas empresas do ISS, justamente quando o serviço é avaliado como de péssima qualidade pela população soteropolitana?

Por que não foi diligenciado, ao longo dos últimos seis anos, que as empresas concessionárias do serviço público de transporte beneficiadas com a isenção do ISS retomassem o pagamento do referido tributo?

Quais as implicações orçamentárias, para a Prefeitura de Salvador, ao longo dos últimos 06 anos, da perda da receita do ISS para as referidas empresas de transporte?

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA